



DECLARAR revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa BUMI INDÚSTRIA E COMERCIO DE MOVEIS LTDA, CNPJ nº 44.434.439/0001-06 para atuar em São Paulo.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

ALVARÁ Nº 2.823, DE 20 DE JULHO DE 2015

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2015/59 - DELESP/DREX/SR/DPF/RO, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa A.C.D.A IMPORTAÇÃO EXPORTAÇÃO LTDA, CNPJ nº 84.308.980/0009-31 para atuar em Rondônia, com Certificado de Segurança nº 1592/2015, expedido pelo DREX/SR/DPF.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

ALVARÁ Nº 2.826, DE 20 DE JULHO DE 2015

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2015/3073 - DELESP/DREX/SR/DPF/PE, resolve:

CONCEDER autorização à empresa NORDESTE CURSO DE FORMAÇÃO DE VIGILANTES LTDA., CNPJ nº 09.461.393/0001-05, sediada em Pernambuco, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
10 (dez) Revólveres calibre 38
5000 (cinco mil) Munições calibre 12
VÁLIDO POR 90 (NOVENTA) DIAS A CONTAR DA DATA DE PUBLICAÇÃO NO D.O.U.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

ALVARÁ Nº 2.828, DE 20 DE JULHO DE 2015

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2015/2860 - DELESP/DREX/SR/DPF/RJ, resolve:

CONCEDER autorização à empresa CONFEDERAL RIO VIGILÂNCIA LTDA, CNPJ nº 39.537.063/0001-17, sediada no Rio de Janeiro, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
2592 (duas mil e quinhentas e noventa e duas) Munições calibre 38

VÁLIDO POR 90 (NOVENTA) DIAS A CONTAR DA DATA DE PUBLICAÇÃO NO D.O.U.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

ALVARÁ Nº 2.831, DE 20 DE JULHO DE 2015

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2015/3081 - DPF/RGE/RS, resolve:

CONCEDER autorização à empresa CENTRO DE FORMAÇÃO DE VIGILANTES FIRE ARMS LTDA, CNPJ nº 04.801.603/0002-24, sediada no Rio Grande do Sul, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
630 (seiscentas e trinta) Munições calibre .380
348 (trezentas e quarenta e oito) Munições calibre 12
43048 (quarenta e três mil e quarenta e oito) Munições calibre 38

VÁLIDO POR 90 (NOVENTA) DIAS A CONTAR DA DATA DE PUBLICAÇÃO NO D.O.U.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

ALVARÁ Nº 2.834, DE 20 DE JULHO DE 2015

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2015/2420 - DELESP/DREX/SR/DPF/CE, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa VIPERFORT SERVIÇOS DE SEGURANÇA LTDA., CNPJ nº 10.994.722/0001-62, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, Escolta Armada e Segurança Pessoal, para atuar no Ceará, com Certificado de Segurança nº 1600/2015, expedido pelo DREX/SR/DPF.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

ALVARÁ Nº 2.835, DE 20 DE JULHO DE 2015

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2015/2509 - DELESP/DREX/SR/DPF/SC, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa KHRONOS SEGURANÇA PRIVADA LTDA, CNPJ nº 04.629.488/0001-71, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial e Segurança Pessoal, para atuar em Santa Catarina, com Certificado de Segurança nº 1520/2015, expedido pelo DREX/SR/DPF.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

ALVARÁ Nº 2.839, DE 21 DE JULHO DE 2015

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2015/2971 - DPF/CAS/SP, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa CONDOMÍNIO SHOPPING PARQUE DOM PEDRO, CNPJ nº 04.895.134/0001-79 para atuar em São Paulo.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

ALVARÁ Nº 2.840, DE 21 DE JULHO DE 2015

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2015/2867 - DELESP/DREX/SR/DPF/PR, resolve:

CONCEDER autorização à empresa SPORTSCENTER ESCOLA DE SEGURANÇA S/C LTDA, CNPJ nº 03.659.585/0001-44, sediada no Paraná, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
5000 (cinco mil) Munições calibre .380
1000 (uma mil) Munições calibre 12
70000 (setenta mil) Munições calibre 38
VÁLIDO POR 90 (NOVENTA) DIAS A CONTAR DA DATA DE PUBLICAÇÃO NO D.O.U.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

ALVARÁ Nº 2.855, DE 21 DE JULHO DE 2015

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2015/2486 - DPF/JNE/CE, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa CTVIC-CENTRO DE TREINAMENTO DE VIGILANTES DO CARIRI S/C LTDA, CNPJ nº 03.701.045/0001-81, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Curso de Formação, para atuar no Ceará, com Certificado de Segurança nº 1601/2015, expedido pelo DREX/SR/DPF.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO

DESPACHO DO PRESIDENTE

Em 22 de julho de 2015

Nº 42 -

Processo: 08620.015274/2014-48

Referência: Terra Indígena COMEXATIBA

Assunto: Relatório Circunstanciado de Identificação e Delimitação

O Presidente da Fundação Nacional do Índio - FUNAI, no uso das atribuições conferidas pela Portaria nº 1018/PR/Casa Civil, de 16/06/2015, e em conformidade com o § 7º, art. 2º, do Decreto 1.775/1996, tendo em vista o Processo FUNAI/BSB nº 08620.015374/2014-48, e considerando o Relatório Circunstanciado de Identificação e Delimitação de autoria das antropólogas Leila Silvia Burger Sotto-Maior e Sara Braga i Gaia, que acolhe, face às razões e justificativas apresentadas, decide:

APROVAR as conclusões objeto do citado resumo para reconhecer os estudos de identificação e delimitação da Terra Indígena COMEXATIBA, de ocupação tradicional do povo indígena Pataxó, localizado no município de Prado, Estado da Bahia.

JOAO PEDRO GONÇALVES DA COSTA

ANEXO

RESUMO DO RELATÓRIO CIRCUNSTANCIADO DE IDENTIFICAÇÃO E DELIMITAÇÃO DA TERRA INDÍGENA COMEXATIBÁ (anteriormente denominada Cahy-Pequi)

Referência: Processo Funai nº 08620.015374/2014-48. Denominação: Terra Indígena Comexatibá. Localização: Município de Prado, Estado: Bahia. Superfície aproximada: 28.077,3010 hectares. Perímetro aproximado: 129 km. Povo Indígena: Pataxó. População: 732 pessoas (Ministério da Saúde, 2013). Identificação e Delimitação: Grupo Técnico coordenado pela antropóloga Leila Silvia Burger Sotto-Maior, constituído por meio da Portaria Funai nº178 /PRES, de 12 de março de 2007, complementada por meio das Portarias nº 1254, de 25/10/2005; nº 1455, de 29/11/2006; nº 178, de 12/03/2007; nº 206/PRES, de 21/03/2007; nº 852/PRES, de 04/09/2007; nº 16, de 11/01/2008; nº 521, de 20/05/2008; nº 573, de 10/07/2009; nº 365/PRES, de 18/03/2011; nº 08/PRES, de 11/01/2012; nº 256/PRES, de 23/03/2012; e nº 1815, de 16/12/2013.

I - DADOS GERAIS: A língua Pataxó é classificada como pertencente ao tronco Macro-Jê e à família linguística Maxakali. Atualmente, a primeira língua falada pelos Pataxó é a portuguesa. Simultaneamente, os Pataxó utilizam o Patxorã ("língua do índio guerreiro"), que é uma combinação da língua Maxakali com palavras lembradas pelos Pataxó idosos, além de alguma influência do Tupi. No Brasil, conforme o último censo do IBGE, a população atual Pataxó é de 13.588, sendo 6.982 homens e 6.606 mulheres, distribuídos em seis terras indígenas localizadas no extremo sul da Bahia, a saber: Barra Velha do Monte Pascoal, Coroa Vermelha, Mata Medonha, Imbiriba, Aldeia Velha e Comexatibá. A partir de pesquisa bibliográfica e documental, foi possível verificar que a ocupação Pataxó se deu de forma entrelaçada à de outros povos indígenas que coabitavam entre os rios Doce e Contas, em uma área que abrange parte dos estados de Espírito Santo, Bahia e Minas Gerais. Com base em relatos de viajantes que estiveram na região entre 1815 e 1820, como Saint-Hilaire, Spix e Martius, Moniz Barreto, Pohl, Seider, Wied-Neuwied e Feldner, é possível afirmar que os Pataxó integravam uma "pan-tribo" vivendo entre os rios Jequitinhonha e Doce, a qual se opunha aos Botocudos. Essa "pan-tribo", que após vivenciar um processo histórico de fugas e confinamento se uniu em dois etnônimos, a saber, Maxakali e Pataxó, seria composta, além dos Pataxó, pelos Monoxó, Kutatoi, Maxakali, Maconi, Kopoxó e Panhame. Nessas descrições, os Pataxó são apresentados como "totalmente selvagens", um grupo de caçadores-coletores-pescadores semi-nômades, para os quais a agricultura era produto do aldeamento compulsório. As referências ao etnônimo Pataxó no extremo sul da Bahia remontam ao século XVI, mais precisamente ao ano de 1577, quando a presença deste povo na faixa litorânea da região entre os Municípios de Porto Seguro e Prado foi registrada. No decorrer dos séculos XVII e XVIII, os conflitos entre índios e colonos, a baixa densidade demográfica e as restrições às atividades produtivas levaram à falência as comarcas de Ilhéus, Porto Seguro e a capitania do Espírito Santo, que foram devolvidas para a Coroa e, por sua vez, encaminhadas à administração da capitania da Bahia, sob a denominação de Comarcas do Sul. Tal fato fez com que o governo português interrompesse os investimentos na região. Gradativamente, a região passou, pois, a ser percebida como zona privilegiada de refúgio para vários povos indígenas, como os Botocudo, Pataxó, Mongoyó, Maxacali, Cumanaxó, Cutaxó, Baenã e outros. Nesse contexto, os aldeamentos indígenas representaram instrumento fundamental para garantir o avanço das fronteiras econômicas, sendo as missões católicas quase sempre as responsáveis pela gerência dos aldeamentos, com objetivo de amansar e catequizar os índios. No início do século XVIII, não obstante as potencialidades econômicas vislumbradas para o extremo sul baiano, a reconhecida belicosidade dos povos indígenas mais arredios da região ainda configurava um obstáculo para a ampliação da exploração econômica daquela área. Ao longo do século XVIII algumas vilas foram instaladas com o firme propósito de combater os indígenas e promover a comercialização de objetos pelos rios. Contudo, esse período caracterizou-se por presença não-indígena reduzida e restrita às pequenas vilas litorâneas, convivendo em associação íntima com os índios aldeados pelos jesuítas. Era tal a convivência que, no século XIX, muitos viajantes descrevem essas vilas como sendo habitadas por mestiços e índios, sendo estes últimos já considerados civilizados. O Relatório preenchido pela Câmara do Prado, em 1849, estimava cerca de 500 pessoas livres e 300 cativos vivendo na vila do Prado, sendo 43% de indígenas. Acredita-se que os primeiros contatos com os Pataxó se deram no fim do século XVIII e início do século XIX. Em abril de 1861, o Diretor Geral dos Índios emitiu parecer para implantação de um novo aldeamento nas margens do rio Corumbau, com objetivo amansar e catequizar os "índios bravos", livrando assim os "nacionais" de seus ataques constantes e liberando as vilas para a exploração econômica. Segundo fontes bibliográficas, é seguro afirmar que o aldeamento de Belo Jardim (1861) abrigou outras etnias além dos Pataxó - a saber, Maxacali, vindos do interior, Botocudos, Tupinikim de Trancoso e Vila Verde e Kamakãs-Meniã de Belmonte -, tendo prevalecido o etnônimo Pataxó devido ao maior contingente deste grupo. Esse fato explica, em parte, a composição do Patxorã. Os quatro primeiros séculos de colonização na Capitania de Porto Seguro podem ser divididos em três frentes colonizadoras. A primeira, ainda no século XVII com ressonâncias no século posterior, seguindo as orientações do Diretório dos Índios, visava, em conjunto com a criação das vilas, amansar os índios e introduzi-los na convivência com não-índios. A